

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. FÁBIO FARIA )

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para dispor sobre a cessão de períodos de férias entre empregados (férias solidárias).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.752, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescida do seguinte art. 143-A:

*Art. 143-A. É facultado ao empregado ceder, sem ônus, o período de que trata o art. 143, desde que não convertido em abono pecuniário, a outro empregado, que exerça funções análogas no mesmo setor do estabelecimento, para que esse possa acompanhar cônjuge, companheiro e filhos menores de 18 (dezoito) anos ou com deficiência em tratamento de saúde.*

*§1º O requerimento de utilização do período de férias cedido deve ser apresentado até cinco dias úteis antes do início do seu gozo, acompanhado:*

*I – do termo de cessão, firmado pelo empregado cedente;*

*II – de laudo médico atestando a doença, as condições de tratamento e a indispensabilidade da presença do beneficiário do período cedido.*

Art. 2º Os arts. 133 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.752, de 1º de maio de 1943, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 133.....

.....  
*II – permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, excluído o período usufruído como beneficiário da cessão de férias de que trata o art. 143-A.*

.....(NR)

Art. 473 -.....

.....  
*X – pelo período correspondente ao total das férias cedidas por outros empregados, nos termos do art. 143-A. (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei francesa de 9 de maio de 2014, (*Loi n° 2014-459 du 9 mai 2014*) conhecida como “*Loi Mathys*” (Lei Mathys), autoriza o empregado a renunciar sem contrapartida a dias de repouso para beneficiar outro empregado da empresa que esteja cuidando de um filho menor de 21 anos de idade em tratamento de doença, ou em razão de deficiência física ou ainda em razão de acidente, que torne indispensável sua presença.

Mathys Germain, o menino que deu nome à lei, sofria de câncer de fígado. Para estar ao lado do filho durante sua luta contra a doença o pai, Christopher Germain, após gozar de todas as folgas e período de férias a que tinha direito, valeu-se da solidariedade dos colegas de trabalho, que lhe cederam parte de seus descansos.

Essa lei elevou a solidariedade entre colegas de trabalho a um patamar realmente muito elevado e merece não só nossos aplausos como também que repliquemos o belo exemplo da sociedade francesa, aprovando também no âmbito de nossa legislação trabalhista as “férias solidárias”.

Fizemos referência ao período de que trata o artigo 143 da CLT, para deixar claro que se trata do período de dez dias de férias que pode ser convertido em pecúnia (abono de férias). Ora, se o empregado pode

vender um terço de suas férias para a empresa, não há, por certo, óbices no Direito do Trabalho para que ele disponha do mesmo período de forma gratuita e solidária em favor de um colega de trabalho que esteja necessitando se ausentar do trabalho para zelar pela saúde de um familiar gravemente enfermo.

Na nossa proposta, alteramos também o art. 473 da CLT para garantir que o empregado poderá gozar os períodos de férias sem prejuízo do salário, por consequência, sem prejuízo dos consectários legais da remuneração mensal. Do mesmo, fez-se necessário um ajuste na redação do art. 133 do texto consolidado para que o período de afastamento do empregado por meio das férias cedidas não prejudique o período aquisitivo de férias regulares.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado FÁBIO FARIA